



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/001-50

Lei nº 059, de 15 de setembro 2005.

**Institui o Departamento Municipal de Trânsito - DMUT
Entidade Executiva de Trânsito no Município de Cametá
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - No âmbito do Município de Cametá a entidade Executiva do Trânsito, de que trata o artigo 8º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, é Departamento Municipal de Trânsito – DMUT, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Art. 2º - O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional, desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º - As normas a serem expedidas, constantes do "caput" deste artigo referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

§ 2º - Compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito do Município, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

Av. Gentil Bittencourt, 01 – Centro
CEP 68400-000 – Cametá - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/001-50

- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - Integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuário se dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com das diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - Registrar e licenciar na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal; fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob Coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio às ações estabelecidas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/001-50

Art. 3º - Fica instituído no município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte destinado a atender os programas de equipamento urbano e infra-estrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e à execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art.4º- O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Cametá, fará parte do orçamento financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito e sua aplicação deverá obedecer o que dispõe o Art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art.5º- São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

- I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;
- V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 6º - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III -Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município, através da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes documentos:

- a) Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de instrumento;
- c) Anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/001-50

VI - Promover a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações apresentadas;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

VIII - Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

Art. 7º - Fica o Departamento Municipal de Trânsito – DMUT, diretamente ou através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, autorizado a celebrar, com órgãos integrantes do sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 8º - As dotações orçamentárias atribuídas no orçamento Municipal vigente da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transporte, abertas para este fim, passarão as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2005


José Waldoli Filgueira Valente

Prefeito Municipal de Cametá